CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DEJAGUARIÚNA, E A EMPRESA RODAL TRANSPORTES LTDA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Procedimento Licitatório n° 004/2019.
Contrato nº. 027/2019.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235– Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RODAL TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.050.938/0001-12, na Rua Rizzoni, 56 – Vila São José, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP: 13914-462, representada neste ato por seu Proprietário Senhor **Dalmo Feitosa de Oliveira**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.761.871 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.678.498-17, residente e domiciliado Rua Rizzoni, 56 – Vila São José, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP: 13914-462, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:
2.1. Prestação de serviços de transporte escolar para a Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência constante em **ANEXO I** e a Relação de lotes e rotas constante em **ANEXO II,** parte integrante do Edital e deste Contrato.

LOTE A: 7.418,4 KM ESTIMADOS (COM MONITOR)

ÍTEM (ROTA)	*LOCAIS*	*PERCURSO DIÁRIO ESTIMADO ida e volta (KM)*	*PERCURSO MENSAL ESTIMADO (KM x 22 dias)*	*PERCURSO TOTAL ESTIMADO (KM x 264 dias letivos)*
1	CEI e EMEI "Prof.ª Lourdes Bacarelli de Souza" e EM "Prof.Maio Bergamasco" e EM "Dr. Franklin de Toledo Piza Filho" **Período da Manhã.**	20,6	453,2	*5.438,40*
2	CEI e EMEI "Prof.ª Lourdes Bacarelli de Souza" e EM "Prof.Maio Bergamasco" **Período da Tarde.**	7,5	165	*1.980*

LOTE B – 5.712 KM ESTIMADOS

ÍTEM (ROTA)	*LOCAIS*	*PERCURSO DIÁRIO ESTIMADO ida e volta (KM)*	*PERCURSO MENSAL ESTIMADO (KM x 08 dias)* Considerando 02 dias semanais	*PERCURSO TOTAL ESTIMADO (KM x 96 dias letivos)*
1	EMEI "Prof. Oscar de Almeida"Jardim Pinheiros	7,6	60,8	729,6
2	EM."Prof.ª Maria Tereza Piva"– Parque Florianópolis	7,7	61,6	739,2
3	EM "Prof.ª Maria Tereza Piva "Jardim Pinheiros	10,8	86,4	1.036,8
4	EM "Prof.ª Maria Tereza Piva" Bairro Capela Santo Antônio	10,6	84,8	1.017,6
5	EM "Cel. Amâncio Bueno"Parque Florianópolis Manhã	7,8	62,4	748,8
6	EM "Cel. Amâncio Bueno"–Parque Florianópolis Manhã	7,3	58,4	700,8
7	EM "Cel. Amâncio Bueno"–Parque Florianópolis Tarde	7,7	61,6	739,2

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a-) Pregão Presencial nº 003/2019;

b-) Procedimento Licitatório n° 004/2019.

2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O transporte deverá ser executado por **12 (doze) meses**, excluindo-se o período de férias, a partir da data da assinatura do contrato, conforme orientação obtida através do Departamento de Transporte Escolar / Secretaria de Educação.

3.1.1 O contrato poderá ter sua vigência renovada por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura.

3.2. As rotas e horários estabelecidos no **ANEXO II** (parte integrante do edital) para a execução deste objeto deverão ser rigorosamente cumpridos.

3.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo combustível, alimentação, uniformes, despesas trabalhistas e manutenção do veículo.

4.0 DOS VALORES:

4.1. Os preços por quilômetro e globais por Lotes para a execução do objeto constante na Cláusula 1.1 são de: **LOTE A:** composto pelo **Item 1**, valor por quilômetro R$ 10,00 (dez reais) e total de R$ 54.384,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais); **Item 2**, valor por quilômetro R$ 10,00 (dez reais) e total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global estimado do lote de R$ 74.184,00 (setenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais), **e LOTE B:** composto pelo **Item 3**, valor por quilômetro R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) e total de R$ 8.171,52 (oito mil cento e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos); **Item 4**, valor por quilômetro R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) e total de R$ 8.279,04 (oito mil duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos); **Item 5,** valor por quilômetro R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) e total de R$ 11.612,16 (onze mil seiscentos e doze reais e dezesseis centavos); **Item 6,** valor por quilômetro R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) e total de R$ 11.397,12 (onze mil trezentos e noventa e sete reais e doze centavos); **Item 7,** valor por quilômetro R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) e total de R$ 8.386,56 (oito mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); **Item 8,** valor por quilômetro R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) e total de R$ 7.848,96 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos); **Item 9,** valor por quilômetro R$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) e total de R$ 8.279,04 (oito mil duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos), perfazendo o valor global estimado do lote de R$ 63.974,40 (sessenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), apresentados pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE,** sendo o valor global geral estimado para os Lotes A e B o montante de R$ 138.158,40 (cento e trinta e oito mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

4.2 Os)valores retro referidos são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

nº 09.12.365.0013.2068.3.3.90.39.00 – FICHA 188 – EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSO PRÓPRIO
nº 09.12.365.0013.2069.3.3.90.39.00 – FICHA 199 – EDUCAÇÃO INFANTIL - RECURSO PRÓPRIO
nº 03.12.361.0014.2061.3.3.90.39.00 – FICHA 139 – ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSO PRÓPRIO

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A cada período de 30 (trinta) dias do início do objeto, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica(NF-e), ao seguinte endereço eletrônico: transporte.seduc@jaguariuna.sp.gov.br, com cópia para elvis@jaguariuna.sp.gov.br e adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será encaminhada a Secretária de Educação para conhecimento, atesto e rubrica, bem como o fiscal responsável.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, número do Contrato e a quantidade total de quilômetros percorrido dentro do período correspondente.

5.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta apresente, juntamente a nota fiscal, a folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação do serviço (abrangendo férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical), assim como os comprovantes de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS) e da Guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

5.2.2. A quilometragem será calculada a partir do ponto inicial da viagem, quando do embarque dos alunos para a ida ao ponto de destino e finalizada quando do término da viagem de retorno. Esta quilometragem estará previamente definida na roteirizarão de cada percurso. Toda alteração necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser comunicada de imediato ao Fiscal do Contrato para as devidas correções das planilhas descritivas de percursos.

5.2.3. Na prestação de serviços de natureza contínua, mensal e diária, acompanhando o calendário escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, a forma de pagamento será proporcional ao número de dias de prestação do serviço, tanto para o lote A quanto Lote B.

5.2.4. No lote B, caso haja algum fato que impeça ou não ocorra o atendimento de um item o Fiscal do Contrato poderá suspender o serviço do item com até 24 horas, isentando a Contratante de pagar a quilometragem estipulada para o item.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.4.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

6. PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da

falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:
6.1.2.1. de 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total da execução ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7. RESCISÃO:
7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.

79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.5. A CONTRATADA apresenta neste ato os seguintes documentos:

9.5.1. Referente ao (s) Condutor (es):
- Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, com no mínimo Categoria D;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Motorista;
- Atestado (s) médico (s) do (s) condutor (es), por médico de Saúde e Segurança do Trabalho;

9.5.2. Referente ao(s) Monitor(es) - (aplicável ao Lote A):
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Cópia autenticada da Cédula de Identidade e;
- Atestado (s) médico (s) do (s) monitor (es), comprovando saúde física e mental;

10. TOLERÂNCIA:
10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11. DA ANTICORRUPÇÃO:

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

12. VALOR DO CONTRATO:
12.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor global total estimado de R$ 138.158,40 (cento e trinta e oito mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), para todos os efeitos legais.

13. VIGÊNCIA:
13.1 O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Havendo prorrogação o preço será reajustado anualmente na forma do item 3.1.2 do Edital e deste contrato.

14. FORO
14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Jaguariúna, 14 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

RODAL TRANSPORTES LTDA – ME
Dalmo Feitosa de Oliveira
RG: 17.761.871 SSP/SP
CPF: 079.678.498-17

TESTEMUNHAS:

Renato Ribeiro Goivinho
Assistente de Gestão Publica
Prefeitura do Municipio de Jaguariuna

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado, por itinerário, conforme especificações técnicas deste edital.

Forma de Execução: O objeto está dividido em Lote A e B.

No lote A, o itinerário é feito em um Bairro com ruas estreitas e íngremes, curvas com ângulos fechados, local de difícil acesso, sendo que o ônibus grande não consegue trafegar por essas ruas. O Lote A foi subdividido em dois itens, pois, além de serem períodos distintos, (manhã e tarde). São séries do ensino infantil, fundamental e creches.

Como o percurso são muitos parecidos; o de manhã é maior devido ao transporte de um aluno para outra escola fora do bairro, fora isso o trajeto é o mesmo, entende-se então, que agrupando os dois itens os custos fixos para empresa vencedora serão reduzidos, refletindo o custo final menor para a contratante.

Para este lote pede-se um veículo com capacidade de 15 (quinze) lugares. Estimam-se para este lote 26 (vinte seis) alunos diários.

Para o lote B, cada item representa um ou dois alunos, totalizando 10 (dez), que são atendidos pelo programa AEE - Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos), de acordo com a Resolução nº 4 de 02/10/2009. Como os atendimentos são alternados, pode ser feito com apenas um veículo, logo os custos fixos são reduzidos significativamente. Para este lote, pede-se um veículo com capacidade de 05 (cinco) lugares com quatro portas facilitando o embarque e desembarque dos alunos.

Diante das especificações dos veículos o objeto está dividido em dois lotes.

O veículo especialmente destinado à condução coletiva de escolares somente poderá circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação

permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137).

Para tanto, exige-se:

a) Registro como veículo de passageiros;

b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;

c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia Arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser invertidas as cores caso a carroçaria do veículo seja pintada na cor amarela; (Conforme Portaria do DETRAN/RS Nº 311, de 14 de Agosto de 2013).

d) Cintos de segurança em número igual à lotação;

e) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

f) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;

g) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto neste Termo de Referência;

h) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;

i) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter o curso de condutores de serviço de transporte escolar;

j) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

k) os veículos contratados deverão estar equipados com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN n° 226, de 09 de Fevereiro de 2007. (espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera-monitor para visão indireta).

l). Os **itens letras a; b; c; i; k somente aplica-se ao Lote A**, os demais são aplicados tanto para o Lote A e B.

DO CONDUTOR:

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- Ter idade superior a vinte e um anos;
- Ser habilitado na categoria D;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
- Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
- Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.

b). Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;

O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

DO MONITOR (SOMENTE APLICÁVEL AO LOTE A):

Deverá ser disponibilizado um monitor, conforme exigido neste Termo de Referência, para acompanhamento dos alunos, as expensas da **CONTRATADA,** sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, desde que autorizados, com as seguintes atribuições:

a) Acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens.

b) Conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo, mediante exigência da apresentação da Carteira Transporte de Alunos, emitida pelo Departamento de Transporte Escolar;

c) Relato e ciência aos Diretores das Unidades Escolares e Departamento de Transporte Escolar dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte;

d). Estabelecer a comunicação entre os pais dos alunos transportados e as Unidades Escolares.

2.8. Os monitores do transporte escolar deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a serem expedidas pelos órgãos normatizadores.

2.9. Somente poderão ser contratados como monitores os que apresentem os seguintes requisitos:

I ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

II – Que apresentarem Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, Junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização CTB, art. 329.

III gozarem de saúde física e mental comprovados mediante atestado médico;

2.10 Observações quanto aos condutores e monitores:

a). Os condutores e monitores deverão possuir crachá de identificação, para que a comunidade escolar possa fiscalizar e denunciar irregularidades CTB, art. 139.

b) O município poderá exigir que os condutores e monitores participem de cursos promovidos ou indicados, para melhoria da qualificação.

2.11. Fica dispensado a apresentação de Monitor para todos os itens do **Lote B**.

ANEXO II

RELAÇÃO DE LOTES E ROTAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE A:

LOTE A – ROTA 01: Atendimento: CEI e EMEI "Prof.ª Lourdes Bacarelli de Souza" e EM "Prof.Maio Bergamasco" e EM "Dr. Franklin de Toledo Piza Filho" Período da Manhã.

Freqüência: Diário - segunda-feira a sexta-feira

IDA - Horário de início: 6:20h.

Primeiro ponto: Rua Pina, Rua Tenan, Av Baldassim, Rua Hossri, Av. Vicentini, Av Novaes, Rua Angeloni, Av. Francisco Sales Pires – Primeiro desembarque (até 6:30h) – Escola EM "Prof. Mario Bergamasco" - Segundo desembarque (até 6:40h) – Escola CEI e EMEI "Prof.ª Lourdes Bacarelli de Souza". Rua Angeloni, Av João V. de Castro, Rua Mansur (embarque de aluno), Cordeiro, Av José Dal Corso, Rod João Beira –SP 095, Rua Gaspere. **Ponto final** - Terceiro desembarque (até 6:55h) – Escola EM "Dr. Franklin de Toledo Piza Filho".

VOLTA - Horário 11:30h. Parte da Escola EM "Dr. Franklin de Toledo Piza Filho". Rua Gaspere, Rod João Beira –SP 095,. Av José Dal Corso, Rua Cordeiro, Rua Mansur (desembarque de aluno), Av. Francisco Sales Pires – Embarque (até 11:40h) – Escola EM "Prof. Mario Bergamasco" , Rua Angeloni, Rua Novaes, Rua Vicentini, Rua Hossri, Av Baldassim, Rua Tenan, **Ponto Final** (até 12:00h)-Rua Pina,

Capacidade do veículo: no mínimo15 lugares, com até 50% de sua capacidade com cadeirinhas para alunos menores, conforme necessidade (com monitor).

Percurso Diário Estimado: 20,6 Km (vinte quilômetros e seiscentos metros).

Percurso Mensal Médio (22 Dias): 453,2 Km

Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

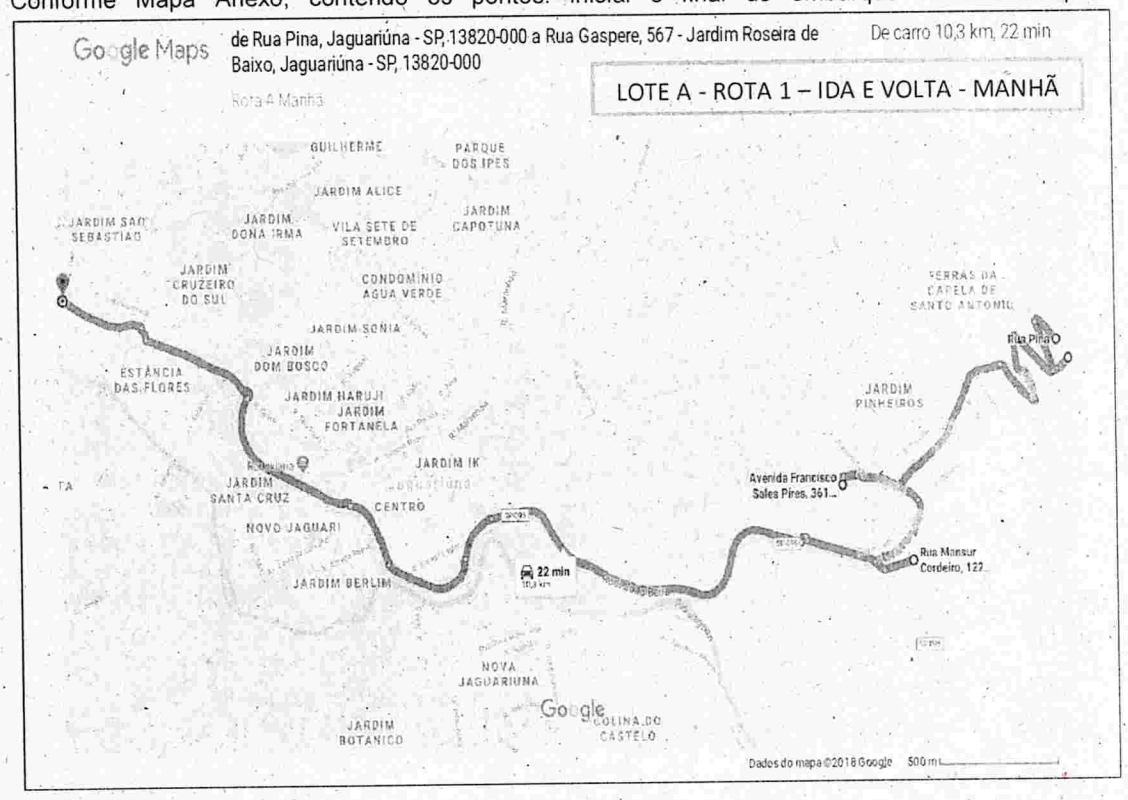

LOTE A – ROTA 02: Atendimento: CEI e EMEI "Prof.ª Lourdes Bacarelli de Souza" e EM "Prof.Maio Bergamasco" Período da Tarde.

Freqüência: Diário segunda-feira a sexta-feira.
IDA - Horário de início: 12:30h.
Primeiro ponto: Rua Pina, Rua Tenan, Av Baldassim, Rua Hossri, Av. Vicentini, Av Novaes, Rua Angeloni, Av. Francisco Sales Pires – Primeiro desembarque (até 12:40h) – Escola EM "Prof. Mario Bergamasco" - Segundo desembarque (até 12:50h) – Escola CEI e EMEI "Prof.ª Lourdes Bacarelli de Souza".
VOLTA 1°- Horário 16:30h. Saí da Escola CEI e EMEI "Prof.ª Lourdes Bacarelli de Souza" , Rua Angeloni, Rua Novaes, Rua Vicentini, Rua Hossri, Av Baldassim, Rua Tenan, **Ponto Final** (até 16:50h)- Rua Pina.

VOLTA 2°- Horário 17:45h. Saí da Escola EM "Prof. Mario Bergamasco", Rua Angeloni, Rua Novaes, Rua Vicentini, Rua Hossri, Av Baldassim, Rua Tenan, **Ponto Final** (até 18:05h)-Rua Pina.

Capacidade do veículo: no mínimo15 lugares, com até 50% de sua capacidade com cadeirinhas para alunos menores, conforme necessidade (com monitor).
Percurso diário: 7,5 Km (sete quilômetros e quinhentos metros)
Percurso Mensal Médio (22 Dias): 165Km (cento e sessenta e cinco quilômetros).
OBS: No período da tarde, o percurso de ida até as duas escolas é feito apenas uma vez, porém a saída e separado, primeiro a CEI e EMEI "Prof.ª Lourdes Bacarelli de Souza" e volta para a EM "Prof. Mario Bergamasco".
Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

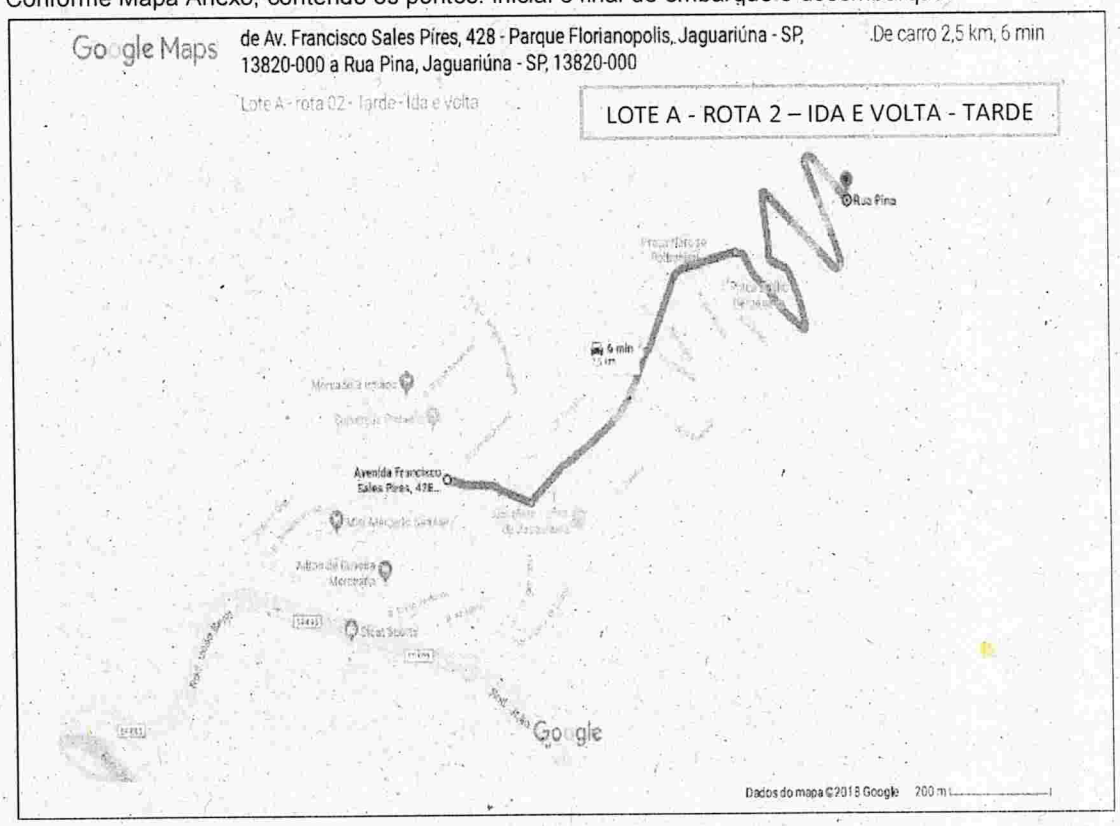

LOTE B – ROTA 01: Atendimento: EMEI "Prof. Oscar de Almeida"Jardim Pinheiros.

Freqüência: Semanal - segunda-feira e quarta-feira
Embarque: Rua Jacinto Fávero, 104 - Jardim Pinheiros.
Destino: EMEI "Prof. Oscar de Almeida".
Horário de Chegada: 6:40h – Horário de retorno a partir 7:40h
Capacidade do veículo: 05 lugares (sem monitor).
Percurso diário estimado: 7,6 Km (sete quilômetros e seiscentos metros).
Percurso Semanal médio (02 dias): 15,2Km (quinze quilômetros e duzentos metros).
Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

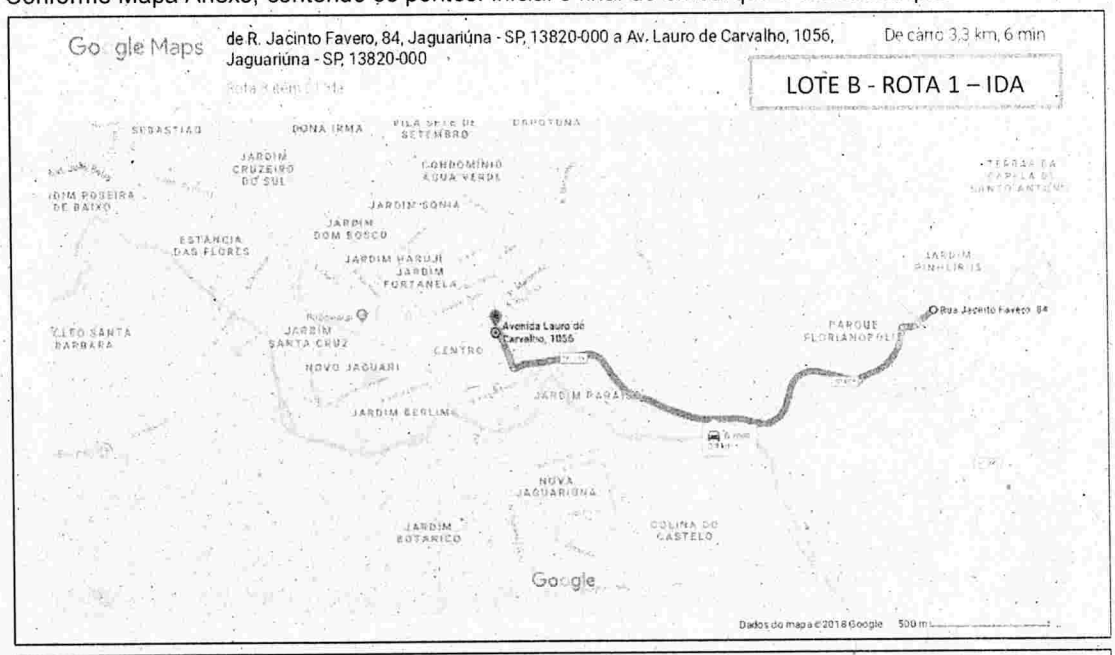

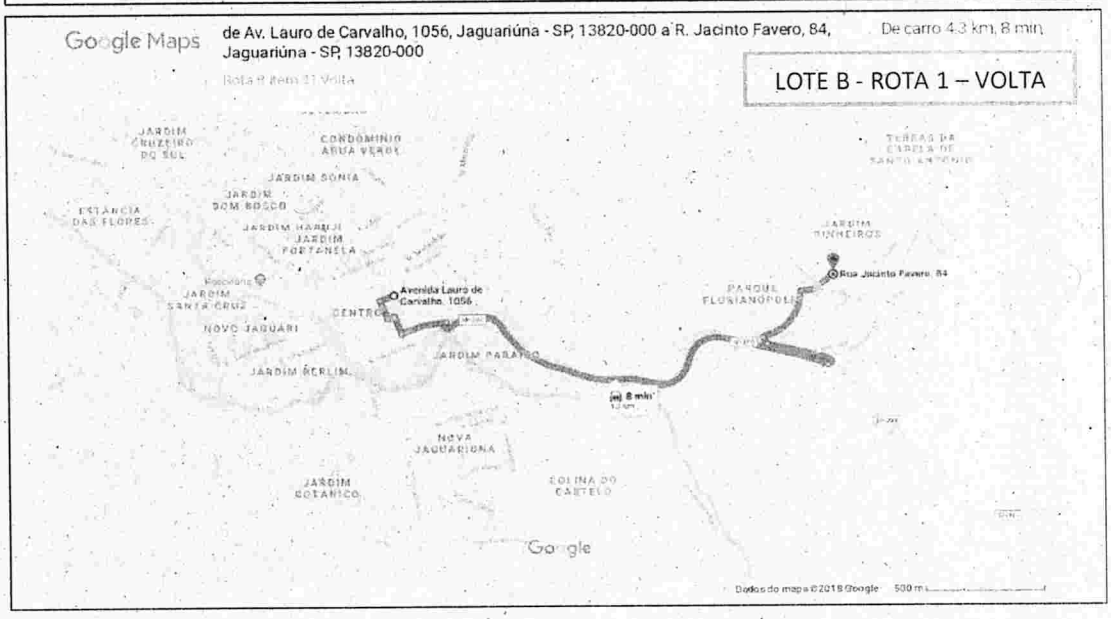

LOTE B – ROTA 02: Atendimento: EM "Prof.ª Maria Tereza Piva"– Parque Florianópolis.

Freqüência: Semanal - segunda-feira e quarta-feira
Embarque: Rua Bruna Laurita Massoti de Almeida, 91B - Parque Florianópolis.
Destino: EM "Prof.ªMaria Tereza Piva".
Horário de Chegada: 8:40 h – Horário de retorno a partir 9:40h
Capacidade do veículo: 05 lugares (sem monitor).
Percurso diário estimado: 7,7 Km (sete quilômetros e setecentos metros).
Percurso Semanal médio: (02 dias): 15,4 Km (quinze quilômetros e quatrocentos metros).
Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

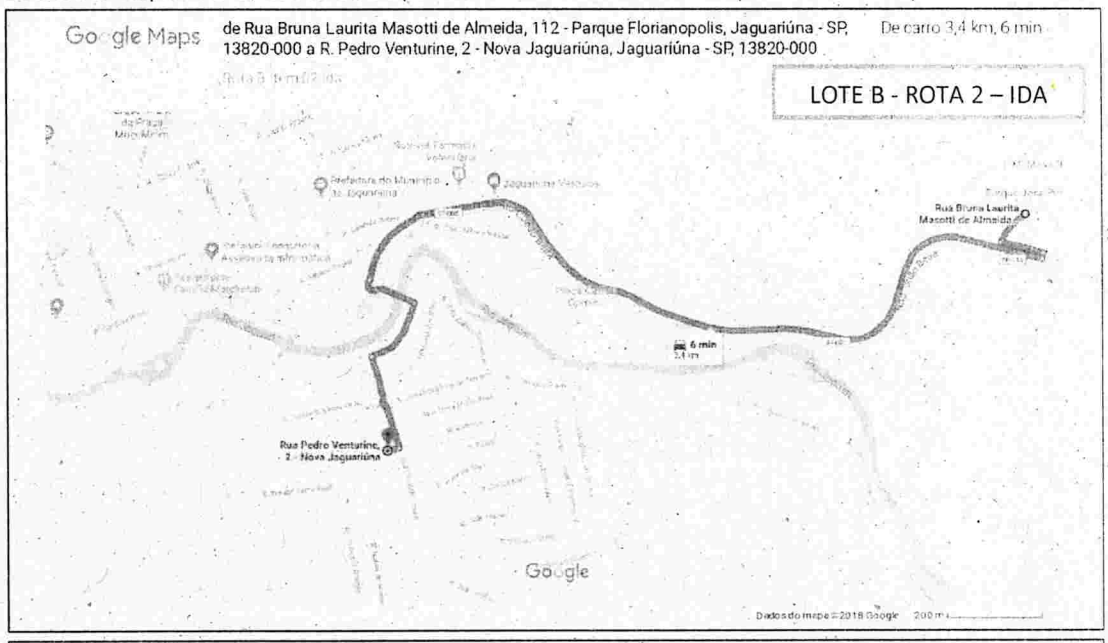

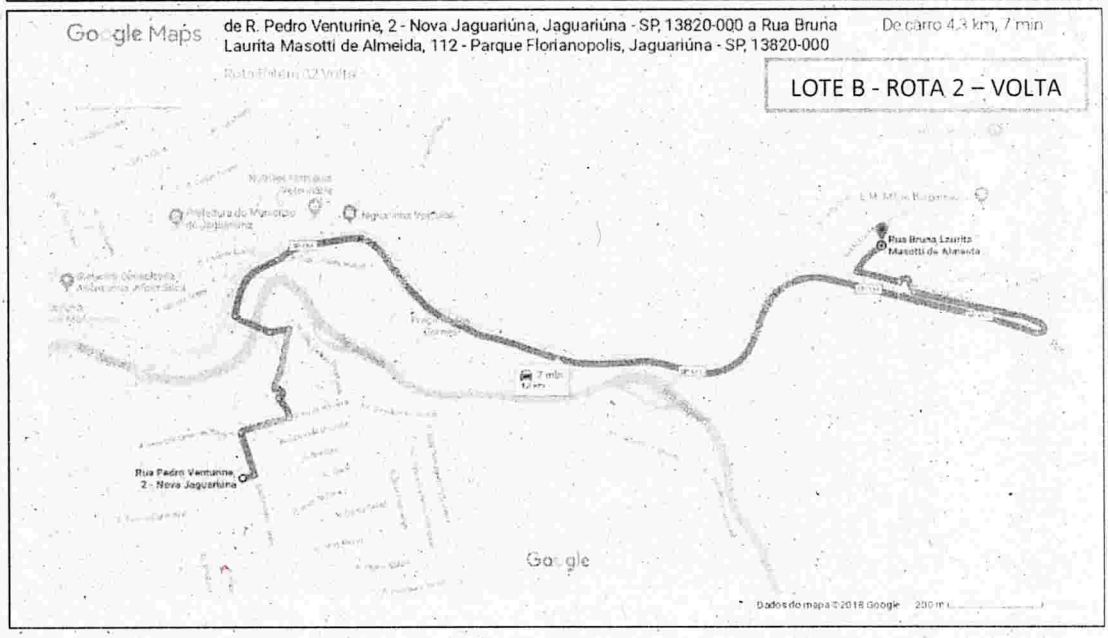

LOTE B – ROTA 03: EM "Prof.ª Maria Tereza Piva "Jardim Pinheiros.

Freqüência: Semanal - segunda-feira e quarta-feira
Embarques: (primeiro embarque 9:10h)Rua Edivino Teodoro Gonçalves, 153 - Jardim Pinheiros e (segundo embarque 9:20h)Rua Mansur Cordeiro, 97 - Parque Florianópolis.
Destino: EM "Prof.ªMaria Tereza Piva".
Horário de Chegada: 9:30h – Horário de retorno a partir 10:40h
Capacidade do veículo: 05 lugares (sem monitor).
Percurso diário estimado: 10,8 Km (dez quilômetros e oitocentos metros).
Percurso Semanal: 21,6 Km (vinte e um quilômetros e seiscentos metros).
Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

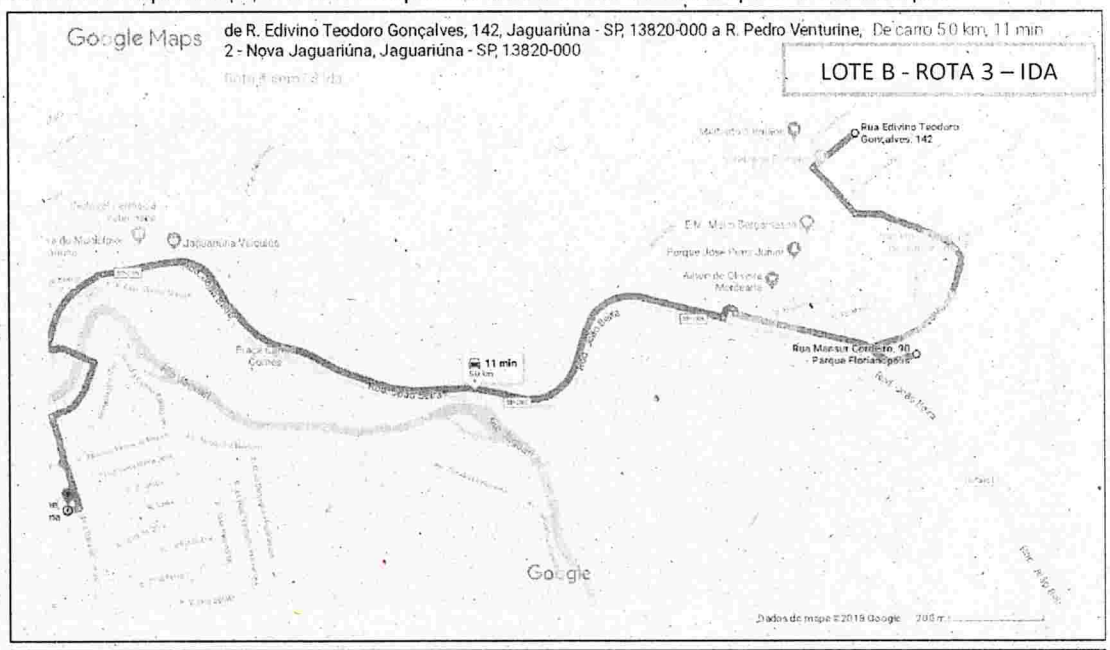

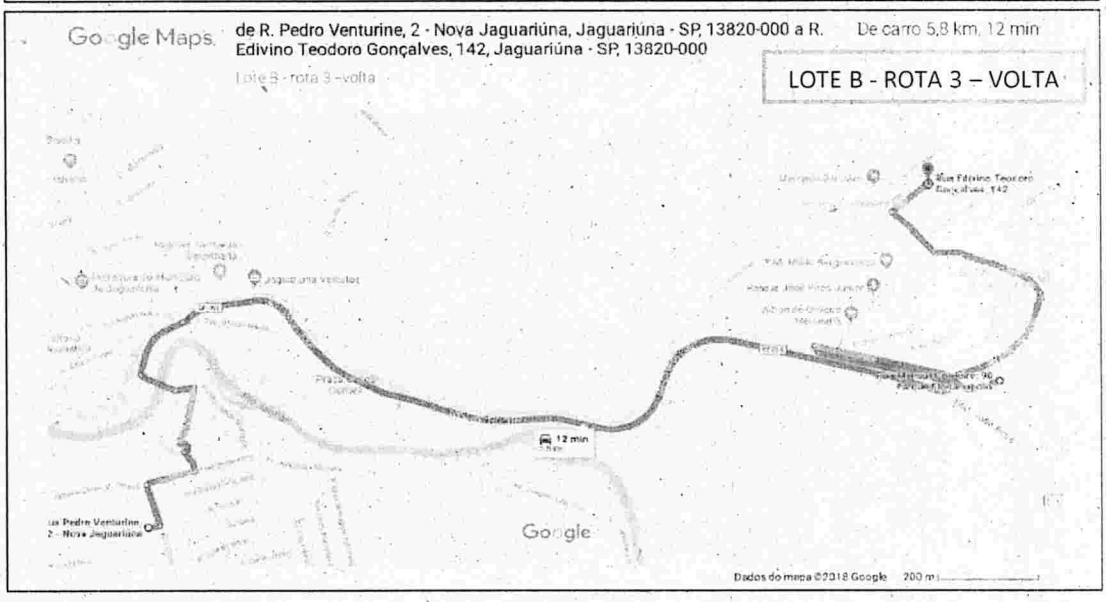

LOTE B – ROTA 04: EM "Prof.ª Maria Tereza Piva" Bairro Capela Santo Antônio.

Freqüência: Semanal segunda-feira e quarta-feira
Embarque: Rua Jasson, 272 Bairro Capela Santo Antonio.
Destino: EM "Prof.ªMaria Tereza Piva".
Horário de Chegada: 15:30h – Horário de retorno a partir 16:40h
Capacidade do veículo: 05 lugares (sem monitor).
Percurso diário estimado: 10,6 Km (dez quilômetros e seiscentos metros).
Percurso Semanal: 21,2 Km (vinte e um quilômetros e duzentos metros).
Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

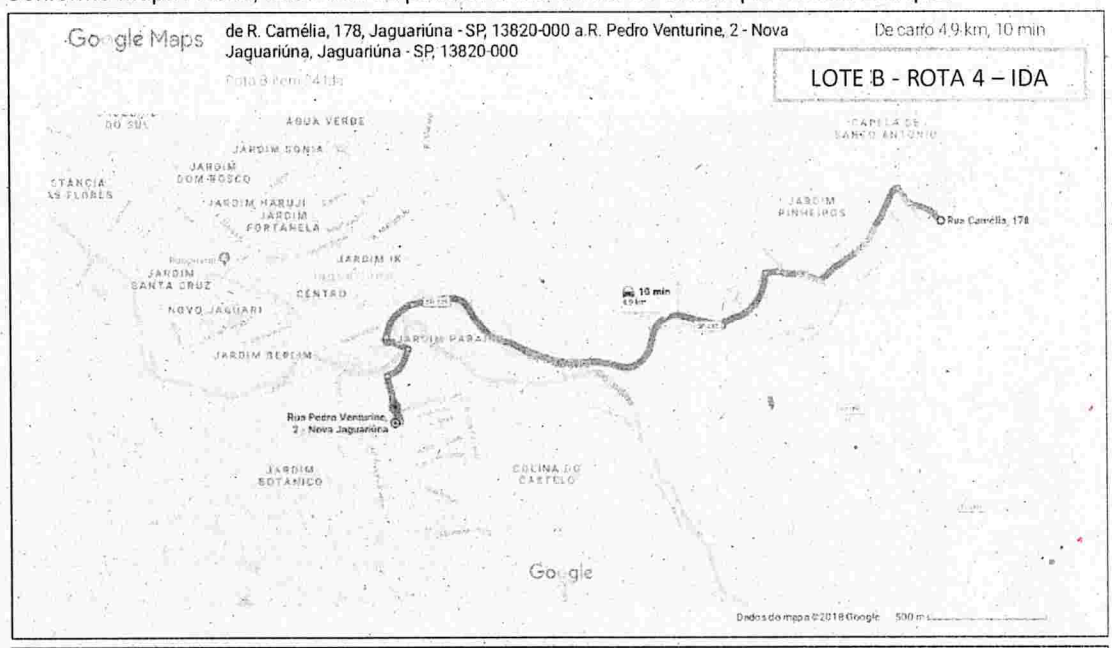

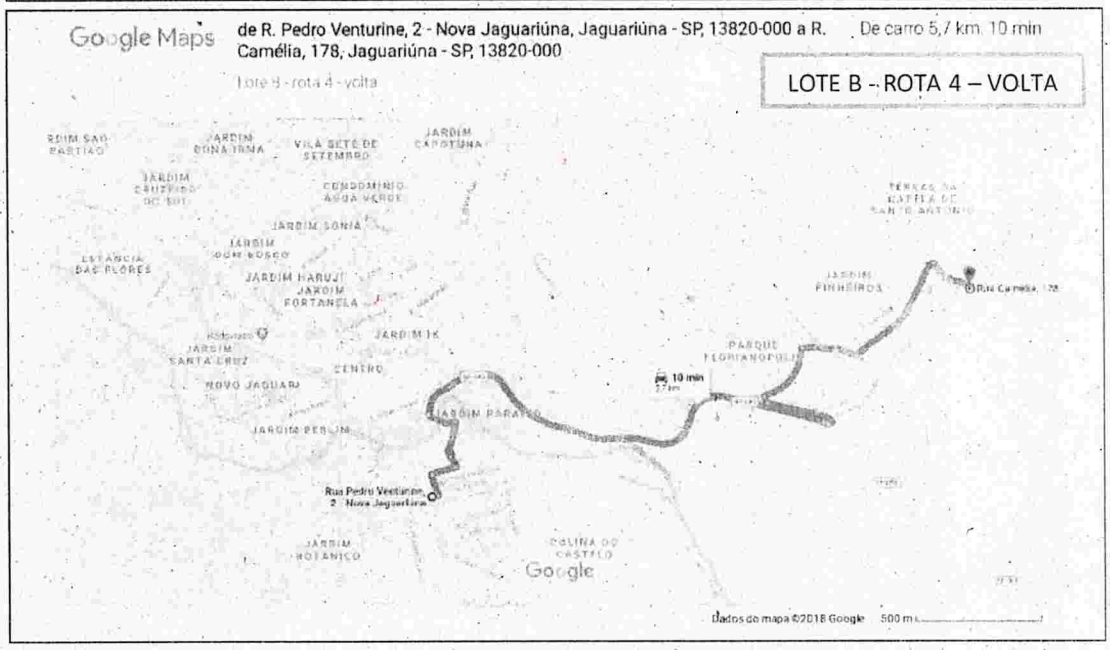

LOTE B – ROTA 05: Atendimento:EM "Cel. Amâncio Bueno"Parque Florianópolis Manhã

Freqüência: Semanal terça-feira e quinta-feira
Embarque: Rua Maria Monaretti, 69 -Parque Florianópolis.
Destino: EM "Cel. Amâncio Bueno".
Horário de Chegada: 6:50h – Horário de retorno a partir 7:50h
Capacidade do veículo: 05 lugares (sem monitor).
Percurso diário estimado: 7,8 Km (sete quilômetros e oitocentos metros).
Percurso Semanal médio: (02 dias): 15,6 Km (quinze quilômetros e seiscentos metros).
Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

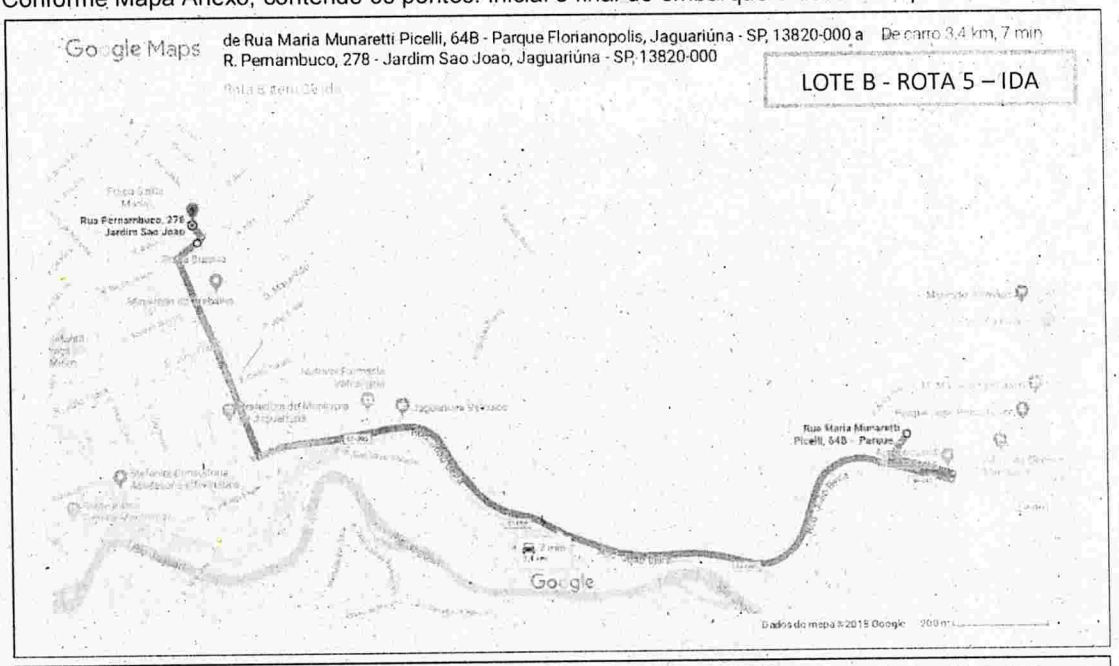

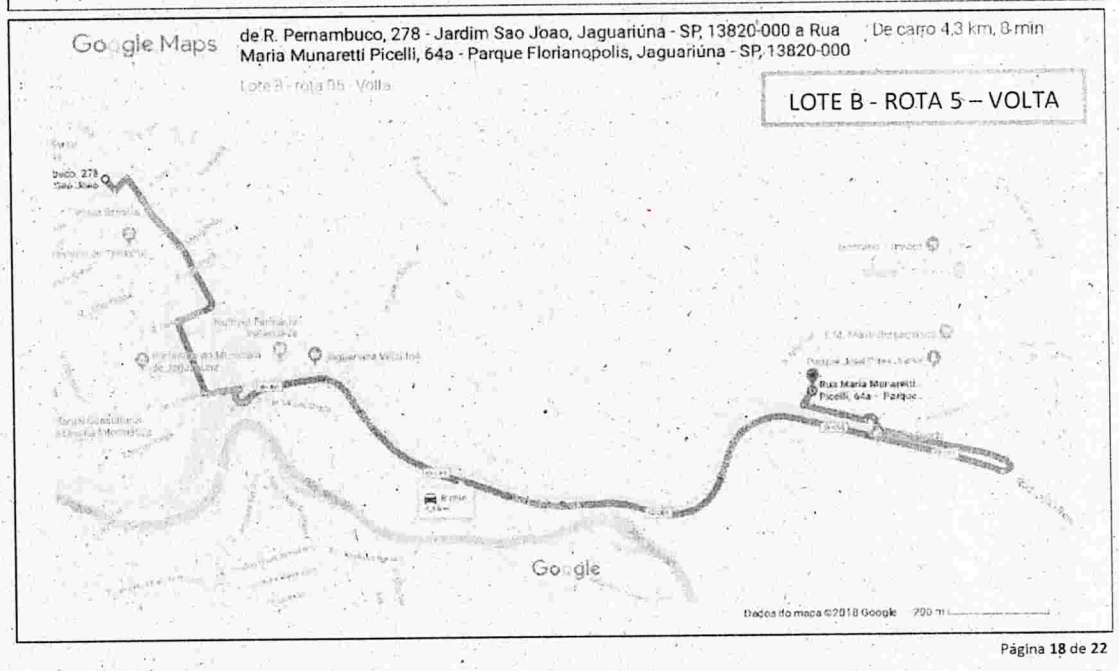

LOTE B - ROTA 06: Atendimento:EM "Cel. Amâncio Bueno"–Parque Florianópolis Manhã.
Freqüência: Semanal - terça-feira e quarta-feira
Embarques: Avenida José Dal Corso, 419 -Parque Florianópolis.
Destino: EM "Cel. Amâncio Bueno".
Horário de Chegada: 10:30h – Horário de retorno a partir 11:50h
Capacidade do veículo: 05 lugares(sem monitor).
Percurso diário estimado: 7,3 Km (sete quilômetros e trezentos metros).
Percurso Semanal médio: (02 dias): 14,6 Km (quatorze quilômetros e seiscentos metros).
Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

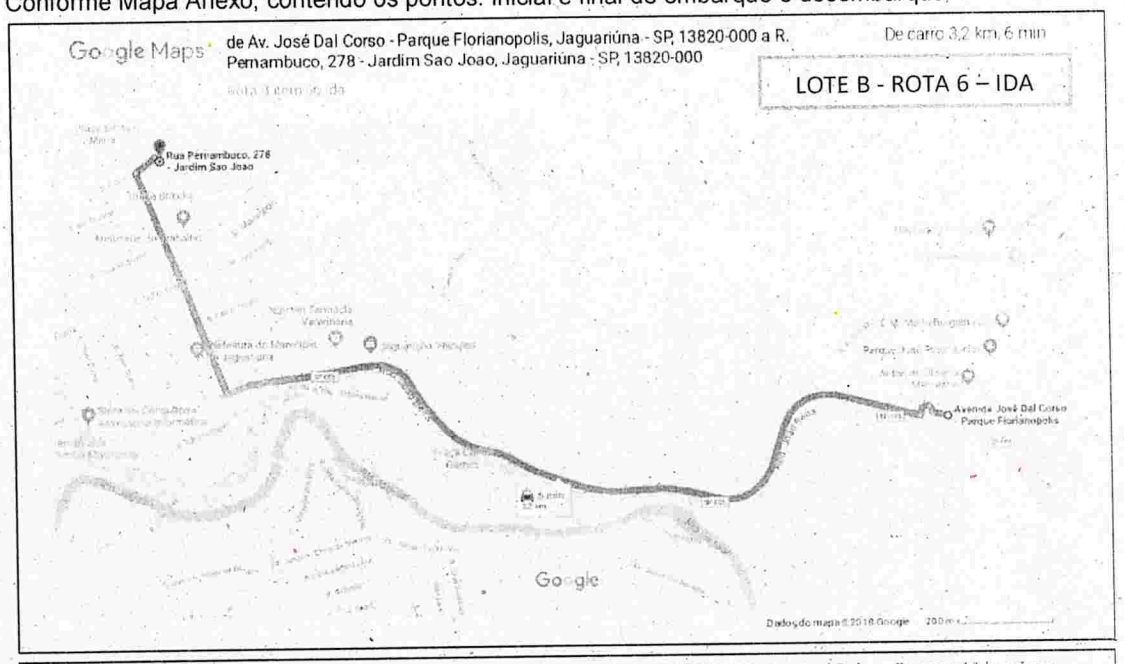

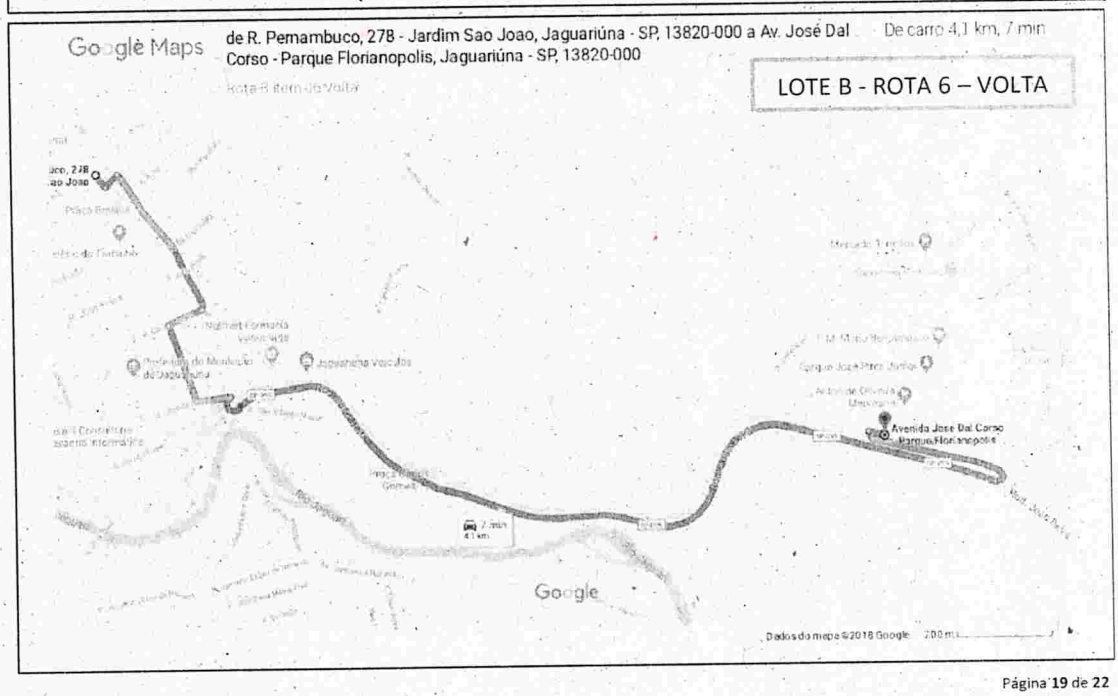

LOTE B - ROTA 07: Atendimento: EM "Cel. Amâncio Bueno"–Parque Florianópolis Tarde.

Freqüência: Semanal - terça-feira e quarta-feira
Embarque: Rua Mario Venturini, 175 - Parque Florianópolis.
Destino: EM "Cel. Amâncio Bueno".
Horário de Chegada: 15:30h – Horário de retorno a partir 16:30h
Capacidade do veículo: 05 lugares (sem monitor).
Percurso diário estimado: 7,7 Km (sete quilômetros e setecentos metros).
Percurso Semanal médio: (02 dias): 15,4 Km (quinze quilômetros e quatrocentos metros).
Conforme Mapa Anexo, contendo os pontos: inicial e final de embarque e desembarque.

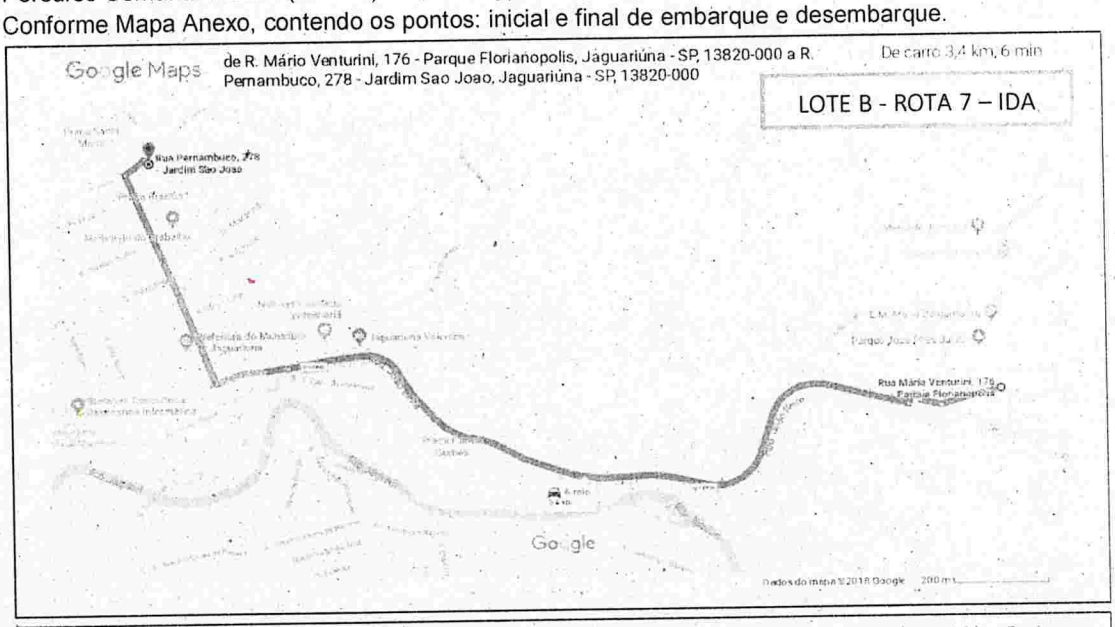

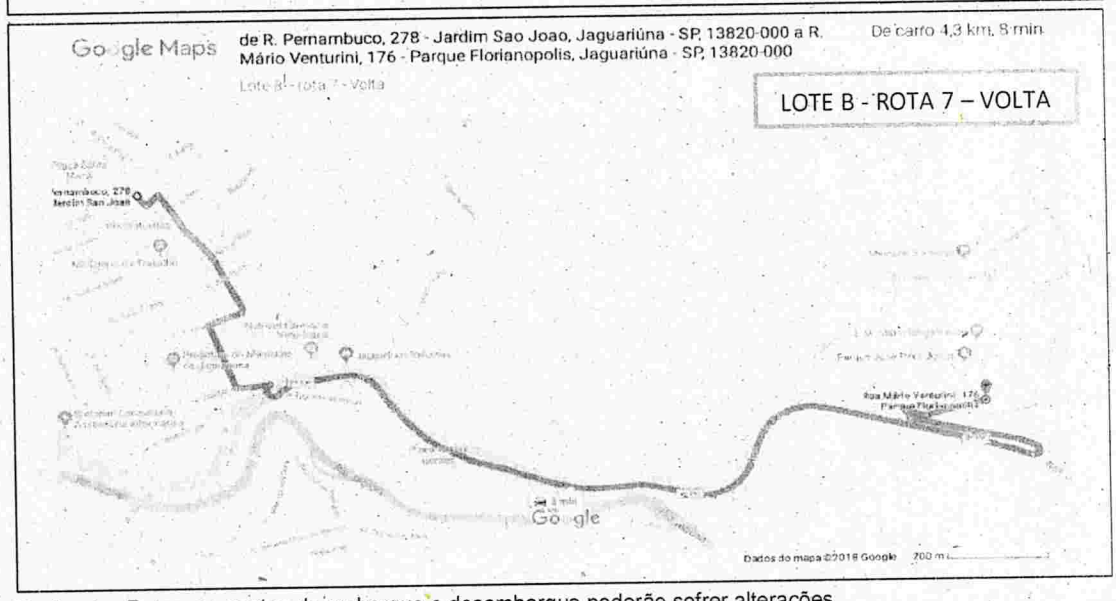

Dentro das Rotas, os pontos de embarque e desembarque poderão sofrer alterações.
O monitor é somente para o lote A.
Quantidade estimada mensal e total do Lote A (rotas 1+2): 618 km (seiscentos e dezoito quilômetros).
Quantidade estimada mensal e total do Lote B ((rotas 1+2+3+4+5+6+7) x4): 476 km (quatrocentos e setenta e seis quilômetros).

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jaguariúna

CONTRATADA: Rodal Transportes LTDA ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para a Rede Municipal de Ensino

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Jaguariúna, 14 de fevereiro de 2019.

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 251.288.118-08
RG: 25.366.469-X SSP/SP
Data de Nascimento: 03/10/1974
Endereço residencial: Rua Candido Venturino, nº 300, Jardim Venturini, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: seduc@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: crispcbonini@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3837-2888

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Dalmo Feitosa de Oliveira
Cargo: Proprietário
RG nº 17.761.871 SSP/SP
CPF nº 079.678.498-17
Endereço: Rua Rizzoni, 56 – Vila São José – no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13914-462
E-mail institucional: rodal.dalmo@hotmail.com
Telefone: (19) 3867-3447

Assinatura: _____